

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS

PROVIMENTO Nº 06, DE 11 DE MARÇO DE 2014.
(Revogado pelo Provimento nº 18, de 18 de maio de 2016)

Altera o Provimento nº 25, de 1º de agosto de 2011, que institui o Projeto “Acesso Direto”, estabeleceu normas e procedimentos para obtenção de cópia impressa ou digitalizada dos autos findos e arquivados no Arquivo Judiciário da Capital e adotou providências correlatas, dando nova redação ao §1º do art. 2º, bem como acrescentando o §4º ao mesmo dispositivo.

~~O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,~~

~~CONSIDERANDO as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, XIII, da Lei n. 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), que garante aos advogados a possibilidade de examinar, mesmo sem procuração, autos de processos findos ou em andamento, desde que não estejam sujeitos a sigilo;~~

~~CONSIDERANDO que a solicitação e obtenção de cópias de autos findos, se realizada diretamente no Arquivo Judiciário da Capital, auxiliará, em muito, os servidores e magistrados das unidades jurisdicionais da Capital; e,~~

~~CONSIDERANDO, por fim, o contido no Ofício GP nº 009/2014, lavrado pelo Advogado Ednaldo Maiorano de Lima, Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/AL, e o que mais consta dos autos do Processo Administrativo nº 00564-3.2014.001,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Modificar a redação do §1º do art. 2º, do Provimento nº 25, de 1º de agosto de 2011, bem como acrescentar o §4º ao mesmo dispositivo legal, que passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 2º~~

~~[...]~~

~~§ 1º Os servidores do Arquivo Judiciário possibilitarão o acesso de Advogados aos autos arquivados para os fins de que trata o art. 1º deste Provimento, somente após a apresentação de documento comprobatório de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, bem como de comprovante de pagamento das respectivas custas. (NR)~~

~~[...]~~



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DE ALGOAS

~~§ 4º Para acesso aos autos de processos arquivados que estejam sujeitos a sigilo, será exigida, além da documentação tratada no §1º deste artigo, a apresentação de procuração específica para tal finalidade". (AC)~~

~~Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.~~

~~Maceió, 11 de março de 2014.~~

~~Desembargador **ALCIDES GUSMÃO DA SILVA**
Corregedor-Geral de Justiça~~